



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 07 DE JUNHO DE 1995.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE CARGOS E SALÁRIOS, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.775/91, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações e ou referências salariais dos cargos a seguir relacionados, constantes do Anexo I da Lei nº 2.775/91 e suas alterações posteriores, conforme segue:

<u>DE:</u>	<u>REF:</u>	<u>PARA:</u>	<u>REF:</u>
Ajudante de Carpintaria	E	Auxiliar de Serv. Operacionais	E
Ajudante de Eletricista	E	Auxiliar de Serv. Operacionais	E
Auxiliar de Agrimensor	E	Auxiliar de Serv. Operacionais	E
Auxiliar de Soldador	E	Auxiliar de Serv. Operacionais	E
Frentista	E	Auxiliar de Serv. Operacionais	E
Apontador de Produção	E	Auxiliar de Escritório	E
Auxiliar de Biblioteca	E	Auxiliar de Escritório	E
Datilógrafo	E	Auxiliar de Escritório	E
Calceteiro	E	Servente de Pedreiro	E
Guarda Municipal Estagiário	E	Guarda Municipal 2ª Classe	E
Lactarista	E	Cozinheiro/Merendeiro	E
Agente de Turismo	J	Oficial Administrativo Jr.	J
Auxiliar de Arquivo	H	Oficial Administrativo Jr.	J
Auxiliar de Contabilidade	J	Oficial Administrativo Jr.	J
Auxiliar Financeiro	J	Oficial Administrativo Jr.	J
Auxiliar de Tesouraria	J	Oficial Administrativo Jr.	J
Agente Cultural	U	Assistente Administrativo	U
Assistente de Recursos Humanos	U	Assistente Administrativo	U
Administrador de Recursos Humanos	Z	Agente Administrativo	Z

Art. 2º Os cargos cujas denominações foram alteradas para denominações já constantes do Anexo I da Lei nº 2.775/91 e suas alterações posteriores, passam a ter a descrição de cargo, carga horária, grupo ocupacional e exigência de escolaridade conforme já estabelecido por citadas Leis, exceto se houver disposição diversa, expressa por esta Lei.

Art. 3º Os cargos a seguir elencados passam a ter nova lotação de quadro, resultante da somatória dos cargos de origem (denominações anteriores) com as denominações já existentes e previstas no Anexo I da Lei nº 2.775/91 e suas alterações posteriores, conforme segue:

- Auxiliar de Serviços Operacionais.....372 cargos
- Auxiliar de Escritório.....135 cargos
- Servente de Pedreiro..... 75 cargos
- Guarda Municipal 2ª Classe..... 90 cargos
- Cozinheiro/Merendeiro.....265 cargos
- Oficial Administrativo Junior..... 51 cargos
- Assistente Administrativo..... 23 cargos
- Agente Administrativo..... 21 cargos



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Ficam estabelecidos os níveis de escolaridade exigidos para os cargos a seguir relacionados, conforme segue:

- Guarda Municipal 1ª Classe.....4ª Série do 1º Grau
- Guarda Municipal Classe Especial.....6ª Série do 1º Grau
- Guarda Municipal Inspetor.....6ª Série do 1º Grau

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 07 de Junho de 1995. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MLACHÓN BUENO
Prefeito Municipal


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Sec. Mun. de Administração


FERNANDO DE SELXAS PERETRA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.